



= LEI Nº 41 =

### Concede jazigos perpetuos

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam considerados jazigos perpetuos os locais, no cemitério da Cidade, onde estão inhumados os restos mortais dos benemeritos sanjoanenses Cel. José Henriques Pereira Brandão, ex-Presidente da Câmara e Agente Executivo Municipal, e da Prudenciana Fátima de S. José, a pioneira da instrução secundária em nosso município.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a mandar confeccionar duas lapidas, que deverão ser colocadas nos referidos jazigos, com expressivas inscrições que traduzam as homenagens prestadas aos pranteados extintos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e nove.

*João Feresia Campos*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal -